

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Câmara dos Deputados com objetivo de compartilhamento de práticas de política e gestão sustentável. (Processo TCU nº 031.965/2015-6)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração, **CARLOS ROBERTO CAIXETA**, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro **AROLDO CEDRAZ**, e a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante denominada **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, sediada na Praça dos Três Poderes Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Geral, **ROMULO DE SOUSA MESQUITA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e o **Câmara dos Deputados** para compartilhamento de práticas de política e gestão sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os partícipes do presente **ACORDO** propõem-se a desenvolver ações que possibilitem ganhos recíprocos na elaboração e execução de políticas institucionais de sustentabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá no compartilhamento de ações voltadas à sustentabilidade institucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente **ACORDO**, deve observar, no **TCU**, ao disposto na Resolução-TCU nº 223, de 18 de março de 2009, e, na Câmara dos Deputados, às respectivas disposições internas do ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I– Sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União, disponibilizar informações sobre a metodologia utilizada na elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS/TCU), que consiste em uma ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, e que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública;



II– Sob responsabilidade da Câmara dos Deputados, compartilhar expertise para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, exigência imposta a todo grande gerador pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

III– Sob responsabilidade de ambas partes do Acordo, executar tarefas de gestão do conhecimento acerca de práticas e dispositivos inerentes às licitações sustentáveis, englobando manuais, cartilhas e/ou normativos afetos à temática; e atuar na estruturação de eventos, tais como encontros, seminários e workshops.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da Câmara dos Deputados, caberão ao seu Diretor Geral, por intermédio do Comitê de Gestão Socioambiental EcoCâmara, e, por parte do TCU, ao Secretário-Geral Adjunto de Administração, com supervisão do Secretário-Geral de Administração. Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, inclusive designar servidor responsável pela fiscalização e execução da cooperação, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

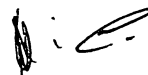
O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

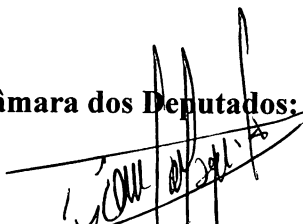
Brasília-DF, em 02/12/2015

Pelo TCU:



Carlos Roberto Caixeta
Secretário-Geral de Administração

Pela Câmara dos Deputados:



Romulo de Souza Mesquita
Diretor Geral da Câmara dos Deputados

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃOAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 12/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/11/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema organizacional, projetados sob medida para atender às necessidades de guarda e armazenamento de acervos diversos do Ministério Público do Trabalho do Estado de Rondônia.

LUIS FERNANDO TARRAM VIA
Pregoeiro

(SIDECA - 08/12/2015) 200095-00001-2015NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços 02/2015 (Pregão 16/2014). Processo 2.21.000.001117/2015-64. Objeto: revisão dos valores unitários dos seguintes itens, do Grupo II da ARP nº 02/2015: item 21 (para R\$ 367,79); 25 (R\$ 5,64); 35 (R\$ 27,95); 36 (R\$ 8,68); 40 (R\$ 26,61) e 46 (R\$ 30,66), e liberação da OMEGA SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 10.533.103/0001-70, do fornecimento dos itens 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44 e 45 do Grupo II. Data da assinatura 04/12/2015. Signatário: Fábio Romero Aragão Cordeiro, Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 46/2015

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 08160.017902/15. Empresa vencedora: SOUSA & SILVA SUPERA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, com o valor anual de R\$ 77.078,40.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDECA - 08/12/2015) 200008-00001-2015NE000037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOSAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 91/2015 - UASG 200009

Nº Processo: 08190184521/15-19 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de licenças da Solução Integrada de Segurança McAfee composta pelos softwares de gerenciamento corporativo McAfee ePolicy Orchestrator (ePO) e McAfee VirusScan Enterprise, incluindo instalação, configuração, garantia, assistência técnica e atualização, e, extensão de garantia em licenças McAfee VirusScan Enterprise com ePolicy Orchestrator (ePO) já adquiridas pelo MPDFT. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 09/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft Praça do Buriti - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-05-91-2015. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2015 às 14h00 n site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 08/12/2015) 200009-00001-2015NE000038

PREGÃO Nº 110/2015 - UASG 200009

Nº Processo: 081901845321535 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e montagem de molduras com colocação de vidro, fornecimento de carimbos com serviço de reposição e fornecimento e instalação de placas do sistema de sinalização e comunicação visual do MPDFT, fornecimento e aplicação de inscrição em vinil, fornecimento de plaquetas em alumínio e acrílico, placas e prismas em acrílico, placas diversas em aço escovado e restauração de régua usadas com repintura e aplicação de inscrição em vinil adesivo. Total de Itens Licitados: 00048. Edital: 09/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft Praça do Buriti - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-05-110-2015. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2015 às 14h30 n site www.comprasnet.gov.br.

MARLI DE SOUSA REGO
Pregoeira

(SIDECA - 08/12/2015) 200009-00001-2015NE000038

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 74/2015

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 08190109477/15-95. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de assistência técnica relativos à manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no edifício da Promotória de Justiça de São Sebastião, com fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios.

MARLI DE SOUSA REGO
Pregoeira

(SIDECA - 08/12/2015) 200009-00001-2015NE000038

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Câmara dos Deputados; b) Objeto: compartilhamento de práticas de política e gestão sustentável (Processo TCU 031.965/2015-6); c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, com redações posteriores; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período; e) Signatários: pelo TCU; Secretário-Geral de Administração, Carlos Roberto Caixeta, e, pela Câmara dos Deputados, Diretor-Geral, Romulo de Souza Mesquita.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS
REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM
SANTA CATARINA

EDITAL Nº 26, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

TC 003.772/2013-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o WARÁ INSTITUTO INDÍGENA BRASILEIRO, CNPJ: 05.025.581/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ubiratan de Souza Maia, do Acórdão 6723/2015-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 27/10/2015, proferido no processo TC 003.772/2013-6, por meio do qual o Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Fabrizia Krig Paliano contra o Acórdão 4446/2014-TCU-1ª Câmara, de 19/8/2014, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 003.772/2013-6, que trata da não aprovação das contas do Convênio SNPDH/SEDH/PR 35/2007, SIAFI594345, celebrado entre a Secretaria de Direitos Humanos-PR e o Instituto Indígena Brasileiro - Wará/SC, para, no mérito, negar-lhe provimento. Dessa forma, fica o WARÁ INSTITUTO INDÍGENA BRASILEIRO condenado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13902-5, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 7/12/2015: R\$ 193.859,60, em solidariedade com a responsável Fabrizia Krig Paliano, CPF: 039.787.269-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o Artigo 267 do Regimento Interno, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 4446/2014-TCU1ª Câmara, até a data do efetivo recolhimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-SC ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARCIO MACEDO MUSSI
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO
MARANHÃO

EDITAL Nº 194, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

TC-009.826/2006-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **NOTIFICADA** a empresa C. J. CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.445.928/0001-30, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1292/2011-TCU-Plenário, retificado por inexistência material, pelo Acórdão 2698/2015-TCU-Plenário, Sessão de 28/10/2015, que declara nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92 c/c art. 271 do RI/TCU, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação deste Edital, a inidoneidade das empresas I.F. Terraplenagem e Construções Ltda., CNPJ 05.149.148/0001-06, **C. J. Construções Ltda. CNPJ 04.445.928/0001.30**, e A. J. Ferreira Serviços de Urbanização, CNPJ 00.887.274/0001-44, para participarem de licitação na Administração Pública Federal, tendo em vista suas participações em contratos que visavam a frustrar o caráter competitivo de licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA. Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à SECEX-MA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal. Por fim, informo que o Tribunal, por meio desta SECEX-MA ou qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários acerca do processo, podem ser obtidas junto à SECEX-MA localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secex-ma@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

(*) Republicado em razão de erro material na publicação do original, no DOU de 18/11/2015, Seção 3.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO
SUDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO
DE JANEIRO

EDITAL Nº 109, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

TC 010.424/2014-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social, CNPJ: 06.539.198/0001-62, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 9.822/2015-TCU-2 Câmara, Sessão de 3/11/2015, proferido no processo TC 010.424/2014-8, por meio do qual o Tribunal o condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 30/11/2015: R\$ 292.050,33; em solidariedade com o responsável Diego Gomes dos Anjos; CPF-055.881.047-06. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 9.822/2015-TCU-2 Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Fica autorizado o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU. A falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento. A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ORLANDO DE ARAUJO
Assessor
Substituto